

**ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA ESPECIAL Nº 004/2011**  
**ATO CONVOCATÓRIO Nº 005/2011**

Aos 28 dias de Julho de 2011, reuniu-se a **COMISSÃO DE CONTROLE DE COMPRAS** do **NECTAR – Núcleo em Empreendimentos em Ciência, Tecnologia e Artes**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.521.441/0001-90, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com sede na Rua Costa Sepúlveda, nº 749, Engenho do Meio – Recife/PE, CEP: 50.730-260, para abertura dos envelopes de **PROPOSTA COMERCIAL**, referentes ao **ATO CONVOCATÓRIO Nº 005/2011**, estabelecendo a contratação através da modalidade **Concorrência Especial, de Nº 004/2011**, em razão do **TERMO DE PARCERIA Nº 13.0009.00/2009**, com processo sob o nº 01200001439200911, estabelecido com o MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF, de acordo com a Lei nº 9.790/99, cujo **objeto** é a contratação de empresa de Consultoria Técnica Especializada em Metal-Mecânica, para atender aos interesses do CVT (Centro Vocacional Tecnológico) de Metal-Mecânica.

Iniciados os trabalhos, verificou-se a presença das empresas **Queiroz Campos Consultoria e Assessoria Ltda**, CNPJ Nº 06.943.626/0001-18, representada pelo Sr. Eloy Guilherme Bello Campos Júnior, e **Pereira & Ferraz Assessoria Ltda**, CNPJ Nº 09.550.504/0001-50, representada pelo Sr. Aécio Pereira da Silva. Verificou-se, ainda, que a empresa **CETAP – Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário**, apesar de INABILITADA, na fase de abertura dos Documentos de Habilitação, não interpôs recurso, no prazo estabelecido no item 10.1 do edital de Concorrência Especial Nº 004/2011 e também não compareceu à abertura dos envelopes de Proposta Comercial, apesar de notificado desta data. Assim, fica determinado, nos termos do item 7.1.3, do Edital de Concorrência Especial Nº 004/2011, que está prescrito seu direito de participar das fases subseqüentes e, como consequência, conforme previsão do item 8.2 do edital, o seu envelope de nº 2, contendo a proposta comercial, não será aberto, ficando à disposição para que seja retirado, num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Estando HABILITADAS as empresas **Queiroz Campos Consultoria e Assessoria Ltda** e **Pereira & Ferraz Assessoria Ltda**, seguiu-se com a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL das empresas citadas. Da análise das propostas, verificou-se que foram apresentados os seguintes valores: **Queiroz Campos Consultoria e Assessoria Ltda – R\$ 352.000,00** (Trezentos e cinquenta e dois mil reais) e **Pereira & Ferraz Assessoria Ltda – R\$ 264.500,00** (Duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais). Assim,

procedido o julgamento e a classificação, observando-se o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e todas as demais condições estatuídas no edital de concorrência Especial N° 004/2011, foi considerada como proposta mais vantajosa a proposta ofertada pela empresa **Pereira & Ferraz Assessoria Ltda**. Com a finalidade de maximizar os resultados em termos de preço para a OSCIP, conforme estabelecido no art. 13 do Regulamento de Compras de materiais, bens duráveis e contratações de serviços e pessoal, a Sra. Wanessa de Paiva Costa, membro da Comissão de Controle de Compras, questionou os representantes das empresas participantes habilitadas sobre a possibilidade de reduzir os valores apresentados nas propostas de preços. Na oportunidade, nenhum dos dois representantes presentes aceitou a proposta de redução dos valores de suas propostas, alegando que o serviço, objeto da Concorrência Especial n° 004/2011, contempla muitas horas de serviço, aumentando consideravelmente o valor de sua execução. O representante da empresa **Queiroz Campos Consultoria e Assessoria Ltda** alegou que a Proposta da empresa **Pereira & Ferraz Assessoria Ltda** dever ser desclassificada, tendo em vista que não apresentou, em qualquer momento, a indicação do número da concorrência, conforme solicitado no Edital. A Comissão de Controle de Compras, analisando a proposta da empresa **Pereira & Ferraz Assessoria Ltda** verificou que esta, de fato, não mencionou o número da Concorrência Especial n° 004/2011, contudo ela indicou, em seu envelope, que estava lacrado até o momento desta reunião, rubricado pelos representantes das três empresas participantes, o número da Concorrência Especial n° 004/2011, bem como o número do Ato Convocatório n° 005/2011. Tratando-se de envelope lacrado, que fora aberto na presença de todos, este é parte integrante da proposta comercial e, inclusive, ficará armazenado com todos os documentos do presente certame, não sendo razão para desclassificação da Proposta Comercial em comento. Ademais, o valor ofertado pela empresa **Queiroz Campos Consultoria e Assessoria Ltda** é muito superior ao ofertado pela empresa **Pereira & Ferraz Assessoria Ltda** e aquela não aceitou reduzir os valores inicialmente apresentados, impossibilitando sua contratação, independentemente da desclassificação da empresa **Pereira & Ferraz Assessoria Ltda**. Assim, a Comissão de Controle de Compras decidiu por aceitar a proposta da empresa **Pereira & Ferraz Assessoria Ltda**, vez que o valor de sua proposta está dentro do parâmetro de contratação da OSCIP. Estando o valor ofertado pela empresa **Pereira & Ferraz Assessoria Ltda** dentro dos parâmetros de contratação da OSCIP, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE PARCERIA N° 13.0009.00/2009**, foi declarada **VENCEDORA** do presente certame a empresa **Pereira & Ferraz Assessoria Ltda**. Nesta oportunidade, as empresas presentes foram informadas que, conforme contido no item 10.1, tem prazo de 2 (dois) dias úteis, caso deseje interpor recurso contra a decisão desta

comissão sobre o julgamento das propostas. Nada mais havendo digno de registro, procedeu-se à lavratura desta ata, por mim, **Miguel Luiz Alves Souza da Hora**, membro da Comissão de Controle de Compras, que segue assinada pelos membros da Comissão de Controle de Compras do NECTAR e por todos os presentes.

Recife, 28 de Julho de 2011.

---

**Wanessa de Paiva Costa**

Membro da Comissão de Controle de Compras

---

**Miguel Luiz Alves Souza da Hora**

Membro da Comissão de Controle de Compras

---

**Jordano Bruno Bulhões Campos**

Membro da Comissão de Controle de Compras

---

**Queiroz Campos Consultoria e Assessoria Ltda**

Eloy Guilherme Bello Campos Júnior – Representante da empresa

---

**Pereira & Ferraz Assessoria Ltda**

Aécio Pereira da Silva – Representante da empresa